



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 1548/2023 | Autor: ETIENNE COUTINHO MUSSO ()

Processos Apenas: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

De: Gabinete ETIENNE COUTINHO MUSSO

À DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Ilmo. Senhor Wellington Tobias Pereira

Chefe de Departamento Legislativo

A presente manifestação visa solicitar esclarecimento jurídico-formal do Departamento Legislativo acerca da tramitação do Projeto de Lei nº 44/2023, de autoria desta Vereadora, considerando os seguintes fatos:

1. O Projeto de Lei em questão obteve **parecer favorável da Comissão de Justiça**, conforme consta às fls. 31-34, exarado pelo Exmo. Vereador Roberto Rangel (Podemos);
2. Também obteve **parecer favorável da Comissão de Finanças**, às fls. 40-43, exarado pela Exma. Vereadora Adriana Guimarães Machado (MDB);
3. Após a emissão desses pareceres, **em vez de ser encaminhado ao Plenário para deliberação**, o projeto foi **indevidamente reenviado à Comissão de Justiça** para novo parecer (fls. 52), sem o registro de qualquer elemento nos autos que justificasse tal ação;
4. A referida comissão, então, **proferiu novo parecer** (fls. 56-57), exarado pelo Exmo. Vereador José Gomes dos Santos - Lula (PSB), **dessa vez de forma contrária** à tramitação do projeto;
5. Não há, contudo, no **Regimento Interno** previsão que autorize a emissão de **dois pareceres sucessivos e contraditórios** pela mesma comissão, salvo em caso de reabertura formal de discussão por deliberação plenária ou fato superveniente relevante — o que não ocorreu no presente caso.

Diante disso, **questiona-se**:

Qual parecer da Comissão de Justiça deve ser considerado válido para fins de tramitação do projeto: o primeiro parecer (favorável), regularmente emitido no curso do processo legislativo, ou o segundo parecer (contrário), emitido após o envio equivocado do projeto à mesma comissão?

Solicita-se, ainda, que o Departamento Legislativo esclareça:

1. Se há precedente regimental ou legislativo que autorize a revisão de parecer já emitido por comissão sem provocação formal do Plenário;
2. Se a segunda manifestação da Comissão de Justiça possui respaldo normativo ou se deve ser desconsiderada para fins de prosseguimento regular da matéria;
3. Qual a medida mais adequada para corrigir a eventual falha de tramitação e permitir o encaminhamento do projeto ao Plenário para deliberação soberana.

Nestes termos, aguarda-se orientação técnica e jurídica com a devida urgência, visando resguardar a regularidade do processo legislativo e os direitos da vereadora proponente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Atenciosamente,

Em 23 de julho de 2025

ETIENNE COUTINHO MUSSO

Vereador



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003100380031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360032003100380031003A005400

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em **23/07/2025 15:41**

Checksum: **E9DA618BE5C870391F8BCCBB663B2B80F0721640E8E2138B61762321F10E2BBD**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003100380031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.